



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15184/21

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01076/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 03.242-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29.04.2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **30.06.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.06 à 31 de 07.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
GERALDO SOUZA DA SILVA	73 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **GERALDO SOUZA DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de maio de 2022.

Mgd

Assinado 16 de Maio de 2022 às 08:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Maio de 2022 às 22:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO